



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**



**REGIMENTO INTERNO PARA O 9º CONGRESSO ESTADUAL DE
PROFISSIONAIS DE RORAIMA – CEP-RR**

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O 9º Congresso Estadual dos Profissionais - CEP do Sistema Confea/Crea é um fórum organizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima/CREA-RR realizado sob o tema “**Desenvolvimento nacional com implementação de políticas públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências**”, dentro dos eixos temáticos de “**Inovação Tecnológica, Infraestrutura e Atuação Profissional**” aprovados pelo plenário do CONFEA para o 11º Congresso Nacional de Profissionais – 11º CNP e tem por objetivo avaliar, discutir e propor políticas, estratégias, diretrizes e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais;

§ 1º - O 9º CEP será organizado pela Comissão Organizadora Estadual - COE, instituída através da Decisão Plenária PL/RR 070/2022 de 03 de março de 2022.

§ 2º. O 9º CEP do Crea-RR será realizado na cidade de Boa Vista, nos dias 01 e 02 de agosto de 2022, em local a ser definido pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º. O 9º CEP do Crea-RR será precedido por Eventos Precursores, conforme trata o Título V, deste Regimento.

§ 4º. O 9º CEP do Crea-RR elegerá 8 (oito) delegados estaduais (Conforme Decisão PL 0650/2022 do Confea), sendo 04 (quatro) sem mandato e 04 (quatro) com mandato, que participarão do 11º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, o qual será realizado em etapa única, na cidade de Goiânia – GO, nos dias 6, 7 e 8 de outubro 2022 (conforme Decisão PL 1908/2021 do Confea).

§ 5º. O presente regimento, previamente disponibilizado no endereço eletrônico www.crearr.org.br/9-cep/ e/ou por outros meios, deverá ser aprovado pelos congressistas na sessão de abertura do 9º CEP, antes da apresentação da metodologia dos grupos de trabalho de sistematização e priorização.

§ 5º. O regimento não será objeto de leitura integral durante o respectivo ato de aprovação, sendo que eventuais manifestações somente serão permitidas caso o congressista tenha efetuado uma pré-inscrição, cujos procedimentos serão devidamente detalhados e amplamente divulgados aos participantes de forma antecipada.

TÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 2º - O 9º CEP do CREA-RR terá como tema central o “**Desenvolvimento nacional com implementação de políticas públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências**” e a discussão se dará contemplando os eixos temáticos definidos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Comissão Organizadora Nacional - CON do 11º CNP (conforme Decisão PL-1757/2021 do Confea):

- I – Inovações Tecnológicas – Inovações tecnológicas no processo de desenvolvimento econômico sob a ótica da Engenharia e da Agronomia;
- II – Infraestrutura – A governança da política de infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia;
- III – Atuação Profissional – Os rumos da formação profissional da Engenharia e Agronomia brasileiras.

TITULO III - DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL - COR

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora do 9º CEP do CREA-RR – COR9CEP:

- a) Cumprir o Regimento Interno aprovado no 9º CEP;
- b) Interagir com o Crea-RR na organização e divulgação dos eventos preparatórios e do 9º CEP;
- c) Elaborar a programação das reuniões preparatórias e a programação do 9º CEP;
- d) Elaborar as Normas para apresentação dos trabalhos;
- e) Estabelecer os critérios de realização da eleição para delegado e divulgar amplamente o evento;
- f) Incentivar a produção de trabalhos e sua apresentação e discussão no CEP - CREA-RR;
- g) Providenciar a sistematização e priorização das propostas aprovadas no 9º CEP - CREA-RR de acordo com as instruções fornecidas pela Comissão Organizadora Nacional do 11º CNP;
- h) Encaminhar as propostas e documentos à Comissão Organizadora Nacional - CON, dentro do prazo estabelecido;
- i) Organizar eventos regionais que antecederão o 9º CEP- CREA-RR;
- j) Providenciar a inscrição dos Delegados eleitos no 9º CEP, que participarão do 11º CNP, dentro do prazo definido pelo CONFEA;
- k) Elaborar os seguintes formulários:
 - a) Ficha de inscrição e crachá de credenciamento para o evento;
 - b) Ficha de inscrição de candidato a Delegado;
 - c) Formulário para Moções e Propostas.
- l) Providenciar lista de presença;
- m) Providenciar aplicação da avaliação do 9º CEP;

§ 1º As propostas deverão ser sistematizadas de acordo com o estabelecido no § 1º, do Artigo 17, do Anexo II, da Resolução 1013/2005, ou seja, as propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Situação existente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- b) Proposição;
- c) Justificativa;
- d) Fundamentação legal; e
- e) Sugestão de mecanismo para implementação.

§ 2º As propostas aprovadas, até um máximo de 15, no 9º CEP do Crea-RR deverão ser enviadas a CON/11º CNP, dentro do prazo estabelecido para a 1ª Sistematização Nacional.

TÍTULO IV - DOS TRABALHOS

Art. 4º - Nos **Eventos Precursores**, os profissionais apresentarão os seus trabalhos e/ou propostas exclusivamente dentro dos limites do temário aprovados pela PL-2059/2021, para discussão, aprovação e posterior sistematização, a fim de submetê-lo ao 9º Congresso Estadual de Profissionais – CEP do Crea-RR.

Parágrafo Único. Durante o 9º Congresso Estadual de Profissionais – CEP do Crea-RR serão apreciadas e aprovadas as propostas previamente apresentadas nos **Eventos Precursores**.

TÍTULO V - DOS EVENTOS PRECURSORES DE PROFISSIONAIS

Art. 5º - Na jurisdição do Crea-RR serão realizados 03 (três) **Eventos Precursores** que antecederão o 9º Congresso Estadual de Profissionais – CEP em locais e datas a serem definidos pela Comissão Organizadora. O 9º Congresso Estadual de Profissionais – CEP, será realizado nos dias 01 e 02 de agosto de 2022, na cidade de Boa Vista.

§ 1º. O objetivo dos **Eventos Precursores** de Profissionais é descentralizar as discussões do tema central e dos eixos temáticos a que se refere o art. 2º deste Regimento e propiciar a participação de maior número de profissionais do Estado no processo de discussões e apresentação de propostas, para o 9º CEP;

§ 2º. Os **Eventos Precursores** de Profissionais serão organizados pela Comissão Organizadora Regional – COR;

§ 3º. As propostas serão recepcionadas apenas nos **Eventos Precursores**;

§ 4º. Não será admitida a recepção de propostas após a finalização dos eventos precursores e nem durante o 9º CEP.

TÍTULO VI - DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Os participantes dos **Eventos Precursores** e do 9º Congresso Estadual de Profissionais do Crea-RR terão as seguintes classificações:

I – Profissionais registrados ou vistados no Crea-RR perante o Sistema Confea/Crea, devidamente credenciados;

II – Convidados, sem registro no Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Parágrafo Único: Somente terão direito a voz e voto, os profissionais registrados/vistados no Crea RR e em dia com a anuidade de 2022 perante o Sistema Confea/Crea, considerando como referência a data de abertura do 9º CEP RR.

Art. 7º - As inscrições ao 9º CEP-CREA-RR serão gratuitas e poderão ser efetuadas na Sede do Crea, no local do evento ou ainda pela internet no site: www.crearr.org.br/9-cep.

TÍTULO VI - DOS DELEGADOS

Art. 8º - Os Delegados do Crea-RR, de acordo com a PL-0650/2022, serão distribuídos de acordo com as seguintes categorias:

I. Delegados Estaduais – 08 (oito) vagas, sendo 04 (quatro) com mandato no Sistema e 04 (quatro) sem mandato;

§ 1º. Das 04 vagas previstas no inciso I para Delegado Estadual com mandato 01 (uma) está direcionada ao Coordenador da Comissão Organizadora Regional-COR, como delegado nato, conforme a Decisão PL-0650/2022 do Confea;

§ 2º. A proporção entre delegados com mandato e sem mandato, a ser observada pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEP's, será de 1:1 (um para um) nos termos da PL- 0650/2022.

§ 3º. Considera-se profissional com mandato aquele que, em 2022, se encontra no exercício da função de conselheiro, de Diretor Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ou de Inspetor do Crea, e profissional sem mandato aquele que, a partir de 1º de janeiro de 2022, não exerce no Sistema Confea/Crea quaisquer das funções supracitadas, conforme PL-0650/2022.

TÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 9º - Serão eleitos na Plenária Final do 9º Congresso Estadual de Profissionais- CEP do Crea-RR, 03 (três) delegados com mandato e 04 (quatro) delegados sem mandato, com seus respectivos suplentes, que somente poderão assumir em caso de impedimento dos titulares, que irão defender as propostas dos profissionais do CREA-RR no 11º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, que ocorrerá em Goiânia-PR, nos dias 06 a 08 de outubro de 2022.

§ 1º. Poderão candidatar-se à representação estadual na condição **com mandato**, os profissionais adimplentes com seus Conselhos (até a abertura do 9º CEP RR) e que não tenham infração ao código de ética profissional nos últimos 5 (cinco) anos, devidamente credenciados no 9º Congresso Estadual de Profissionais - CEP do Crea-RR, com participação em tempo integral em lista de presença do CEP e dos Pré-Congressos, que se encontrem no exercício da função de Conselheiro e Inspetor no Crea-RR e que tenham apresentado pelo menos uma Proposta nos eventos precursores;

§ 2º. Poderão candidatar-se à representação estadual na condição **sem mandato**, os profissionais adimplentes com seus Conselhos (até a abertura do 9º CEP RR) e que não tenham infração ao código de ética profissional nos últimos 5 (cinco) anos, devidamente credenciados no 9º Congresso Estadual de Profissionais - CEP do Crea-RR, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

participação em tempo integral em lista de presença do CEP e dos Pré-Congressos e que não exerçam função de Conselheiro, de Diretor Regional da Caixa de Assistência ou de inspetor do Crea e que tenham apresentado pelo menos uma Proposta nos eventos precursores;

§ 3º. Os profissionais credenciados no 9º Congresso Estadual de Profissionais-CEP em dia com sua anuidade e com participação em tempo integral em lista de presença do CEP votarão em candidatos por condição (com ou sem mandato), independente da modalidade profissional;

§ 4º. Serão considerados Delegados eleitos para representar o CREA RR no 11º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, os candidatos mais votados (com ou sem mandato) proclamados pelo Presidente;

§ 5º. Os delegados suplentes, 03 (três) com mandatos e 04 (quatro) sem mandato, serão os candidatos classificados em ordem decrescente de acordo com o número de votos recebidos imediatamente após a ordem de classificação dos delegados titulares eleitos, em suas respectivas votações.

Art. 10º - Na condição de Delegado Convidado, o Plenário do Crea-RR deverá indicar 02 (dois) nomes de profissionais do Sistema Confea/Crea à Comissão Nacional de Profissionais-CNP, indicados na sessão plenária de julho do Crea-RR, visando garantir a participação dos mesmos no 9º CEP, conforme PL-0650/2022.

Art. 11º - Os Delegados convidados ao 11º Congresso Nacional de Profissionais- CNP são profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, em dia com sua anuidade, representantes dos vários setores técnico-administrativos e socioeconômicos do país, seja do âmbito público ou privado, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos e obras, direta ou indiretamente, que requeiram a participação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, deve ser pré-requisito a participação dos convidados no 9º Congressos Estadual de Profissionais-CEP e que não exerçam função no Sistema.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no caput, considerar-se-á a participação de profissionais que estejam integrados aos seguintes setores:

- a) Organizações Empresariais Brasileiras Públicas ou Privadas;
- b) Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional do Governo;
- c) Frente Parlamentar pela Engenharia;
- d) Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União;
- e) Instituições de Ensino Públicas e Privadas e Entidades de Classe Profissional do Sistema Confea/Crea;
- f) Organizações Não-Governamentais, Movimentos Sociais e Centrais Sindicais;
- g) Outras Instituições ou Organizações Similares.

§ 3º. Os Delegados Convidados não podem estar exercendo qualquer tipo de mandato no âmbito do Sistema Confea/Crea em 2022.

§ 4º. Os convidados terão direito a voz, mas não terão direito a voto no 11º Congresso Nacional de Profissionais- CNP, nos termos do § 1º e 2º do art. 21 da Resolução nº 1.013 de 10 de dezembro de 2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Art. 12º - Os candidatos à eleição das 03 (três) vagas *com mandato* e das 4 (quatro) vagas *sem mandato*, para Delegado Estadual, será realizada em plenário do 9º CEP-CREA-RR.

a) Será eleita em Plenário do 9º CEP-CREA-RR a Comissão Eleitoral composta por um Presidente, um Secretário e um Relator;

b) Somente poderão ser candidatos a Delegado Estadual os profissionais que estiverem em dia com suas obrigações junto ao Crea-RR, e que apresentaram previamente propostas para o CEP-RR;

c) Cada candidato deve registrar sua candidatura junto a Comissão Eleitoral e terá um tempo de 3 (três) minutos para se apresentar e justificar a sua candidatura a Delegado Estadual;

d) O Presidente da Comissão Eleitoral procederá à chamada dos profissionais em dia com anuidade com o Sistema Confea/Crea, através de listagem fornecida pela Equipe de Apoio com base nas informações de credenciamento e dados cadastrais do sistema corporativo e pelo Sistema de Informação Confea/Crea – SIC fornecida pela Comissão Organizadora Regional- COR.

e) Ao ser chamado, cada profissional apresentará sua Carteira de Identidade Profissional ou documento de Identidade com foto e depositará na urna existente para tal fim, uma cédula contendo o nome dos candidatos, onde poderá votar em até 03 (três) candidatos ‘COM’ Mandato e em até 04 (quatro) candidatos ‘SEM’ mandato.

f) Encerrada a votação, será feita a apuração pela Comissão Eleitoral, juntamente com a COR, podendo os candidatos fiscalizarem os trabalhos, se assim desejarem.

g) Terminada a apuração e não havendo nenhum recurso quanto aos resultados apurados, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o nome dos Delegados Estaduais eleitos, bem como dos suplentes;

§ 1º O profissional que não estiver presente quando o seu nome for chamado será admitido a votar se comparecer antes da abertura da urna para o procedimento da apuração;

§ 2º O profissional cujo nome não constar na lista fornecida pela Comissão de Organização do CEP-RR, poderá reclamar essa omissão, devendo provar que está em dia com suas obrigações junto ao Sistema Confea/Crea, através da competente certidão de registro e quitação;

§ 3º. Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, será proclamado eleito o candidato que tiver mais tempo de registro/visto na jurisdição do Crea RR. Persistindo o empate será eleito o candidato que tiver maior idade.

TÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO 9º CEP

Art. 13º - O credenciamento dos participantes deverá ser efetuado junto a Equipe de Apoio que verificará a regularidade do registro profissional, inclusive referente ao pagamento da anuidade.

§ 1º. O ato de credenciamento é pessoal e intransferível;

§ 2º. O profissional do Sistema Confea/Crea que encontrar-se em débito de anuidade, poderá efetuar seu credenciamento, porém sem direito a voz e voto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA
TÍTULO IX - DAS SESSÕES SOLENES DE ABERTURA, DE
ENCERRAMENTO E DE TRABALHO

Art. 14º - As sessões solenes de abertura e de encerramento do 9º CEP- CREA-RR serão presididas pelo Presidente do Crea-RR, sendo a mesa composta preferencialmente pelo Coordenador da COR/RR, por um representante das entidades de Classe, por um representante das Instituições de Ensino, e por autoridades presentes convidadas.

Art. 15º - As sessões temáticas serão compostas de:

I. Palestra;

II. Grupos de Trabalhos;

III. Plenária.

§ 1º A Sessão Plenária será composta pelos profissionais credenciados no CEP-CREA-RR e será presidida pelo Presidente do Crea-RR, onde deverão ser instalados os grupos de trabalhos;

§ 2º O relator do plenário será o coordenador da COR/RR ou, na sua ausência ou impedimento temporário o Coordenador-adjunto, ou outro indicado pelo Coordenador dentre os membros da COR9CEP;

Art. 16º - Os trabalhos do 9º CEP-CREA-RR se desenvolverão em duas diferentes etapas, conforme parágrafos seguintes:

§ 1º. A 1ª Etapa consistirá na apresentação do regimento e formação dos Grupos de Trabalhos – GTs, discussão e deliberação nos Grupos sobre as contribuições sistematizadas oriundas dos eventos precursores dentro dos eixos temáticos descritos no art. 2º.

§ 2º. Os trabalhos da 2ª Etapa consistirão na apresentação, discussão e deliberação do Plenário das Propostas sistematizadas oriundas dos Grupos de Trabalho-GTs, da eleição dos delegados estaduais com e sem mandato e da aprovação de Moções.

Art. 17º - A Sessão Plenária de instalação da 1ª Etapa do 9º CEP está prevista para ocorrer no dia 01 de agosto de 2022, conforme o § 1º do art. 15º deste Regimento, uma vez verificada a existência de *quórum*, submeterá ao Plenário as proposições que serão encaminhadas aos GTs.

Parágrafo Único. O *quórum* de que trata o *caput* deste artigo será a metade mais um, do total de participantes credenciados.

TÍTULO X - COORDENAÇÃO

Art. 18º - A Mesa Coordenadora dos Trabalhos-MCT será presidida pelo Coordenador e constituída pelos membros da Comissão Organizadora Regional - COR, um secretário e um relator.

§ 1º. Ao Coordenador-adjunto cabe, além de substituir o Coordenador, supervisionar a contagem de votos, informando ao Presidente que proclamará o resultado da votação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

§ 2º. Ao secretário cabe supervisionar os trabalhos de credenciamento e requerimentos de candidatura a Delegado com e sem mandato, cronometrar o tempo das intervenções e declarações de votos.

§ 3º. Ao relator cabe anotar as deliberações do Plenário e relatar, por escrito, as conclusões do 9º CEP.

TÍTULO XI - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19º - As propostas apresentadas e aprovadas nos **Eventos Precursores** serão sistematizadas, encaminhadas e divulgadas pela Comissão Organizadora Regional-COR.

Art. 20º - Os participantes credenciados na Secretaria do Congresso serão distribuídos, de forma aleatória, em um dos 03 (três) GTs, constituídos para apreciar as propostas oriundas dos Eventos Precursores constituídos para apreciar as propostas feitas em cada um dos eixos temáticos descritos no parágrafo único do art. 2º e sua subsequente sistematização, garantindo-se dentro do possível, idêntico número de participantes para os GTs.

Parágrafo Único: Recomenda-se que o autor de proposta seja alocado no mesmo GT onde a mesma será discutida.

Art. 21º - O GT será dirigido por uma Mesa Coordenadora dos Trabalhos-MCT/GT, composta por um coordenador, por um secretário e um relator eleito pelos seus membros na sessão de instalação.

§ 1º. O *quorum* de instalação e funcionamento do GT é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos profissionais componentes daquele grupo.

§ 2º. Aos coordenadores compete:

- a) Coordenar e dirigir os trabalhos do GT;
- b) Submeter a discussão do grupo às propostas escritas com a presença dos respectivos autores;
- c) Apurar e proclamar os resultados no GT.

§ 3º Ao secretário compete:

- a) Substituir o coordenador em sua falta;
- b) Cronometrar o tempo das intervenções;
- c) Anotar as inscrições;
- d) Catalogar as declarações de voto;
- e) Numerar pela ordem, as propostas encaminhadas à Mesa;
- f) Auxiliar o Relator na redação final das deliberações.

§ 4º Ao relator compete:

- a) Anotar e redigir as deliberações aprovadas;
- b) Relatar por escrito a conclusão do GT encaminhando-as à MCT para sistematização dos relatos dos GTs, e posterior encaminhamento a etapa seguinte;
- c) Auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Secretário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

§ 5º. As propostas serão aprovadas por maioria simples do *quórum* do GT.

Art. 22º - As propostas apresentadas e aprovadas no CEP-CREA-RR devem ser sistematizadas e encaminhadas a Comissão Organizadora Nacional - CON, dentro do prazo estabelecido, as quais deverão ser numeradas em ordem sequencial, conforme estabelecido no § 1º, do Artigo 17, do Anexo II, da Resolução 1013/2005.

Parágrafo Único. Serão aprovadas um número máximo de 15 (quinze) propostas a serem discutidas no 11º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, sendo preferencialmente 5 de cada eixo temático.

Art. 23º - Qualquer profissional credenciado pode encaminhar emendas às propostas, antes ou durante seu processo de discussão no Grupo de Trabalho - GT, devendo a propositura merecer, formalmente, o apoio da maioria simples dos profissionais credenciados naquele Grupo de Trabalho - GT.

Parágrafo único. Quando a proposta for reprovada no grupo de trabalho, está automaticamente rejeitada, não cabendo apreciação na sessão plenária do CEP-RR. No caso contrário, se aprovada na íntegra no grupo de trabalho, deverá ser submetida à aprovação também na sessão plenária do CEP-RR.

Art. 24º - Uma vez concluídos os trabalhos dos GTs, as relatorias procedem a redação e organização das respectivas atas visando entregar, formalmente, à MCT-Mesa Coordenadora dos Trabalhos.

TÍTULO XII - DA SESSÃO PLENÁRIA DE ENCERRAMENTO - 2º ETAPA

Art. 25º - A Sessão Plenária de encerramento dos trabalhos – 2º Etapa do CEP, terá seu início previsto para as 18 horas do dia 02 de agosto de 2022, com a seguinte pauta:

- I. Apresentação das propostas aprovadas de cada um dos Grupos de Trabalho;
- II. Discussão e aprovação das propostas do 9º CEP;
- III. Eleição dos delegados estaduais; e
- IV. Votação das Moções Apresentadas;
- IV. Palavras finais do Coordenador da COR e do Presidente do Crea-RR.

Art. 26º - A Mesa Coordenadora dos Trabalhos - MCT/GT faz um relato de cada proposta em plenário, de até 3 (três) minutos, seguido de debate, na forma:

§ 1º A MCT/GT admitirá, para esclarecimento das propostas, 01 (uma) inscrição, dentre os participantes presentes, onde o orador pode fazer uso da palavra uma única vez, com duração máxima de 3 (três) minutos.

§ 2º Se após a intervenção prevista no parágrafo anterior, não houver esclarecimento da proposta, a MCT/GT pode, a seu critério, admitir até mais 02 (duas) novas inscrições dentre os participantes presentes para manifestação a favor ou contra, garantido o direito a réplica, inclusive ao orador do parágrafo anterior.

Art. 27º - Em seguida, a MCT/GT procederá ao encaminhamento da votação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Parágrafo Único. Será considerada a proposta que receber voto favorável da maioria simples dos participantes presentes.

Art. 28º - As moções deverão ser encaminhadas em formulário específico à secretaria do evento, até às 22 horas do dia 01 de agosto de 2022, para apreciação na Plenária do 09º CEP.

Art. 29º - As moções serão apresentadas à Plenária do 9º CEP por um dos proponentes, tendo 5 (cinco) minutos para a exposição, seguida de votação.

§ 1º. Para serem apresentadas à Plenária do 9º CEP cada moção deverá obter, formal e previamente, apoio de no mínimo 15 (quinze) assinaturas dos profissionais credenciados.

§ 2º. Se o presidente entender que a Moção não se encontra devidamente esclarecida, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até duas novas inscrições de até 2 (dois) minutos cada.

§ 3º. O inscrito com a palavra pode conceder a parte que será descontado do seu tempo.

§ 4º. Após os debates, o presidente encaminha a votação, para aprovar ou rejeitar a moção proposta.

TÍTULO XIII - DA SESSÃO DE ENCERRAMENTO

Art. 30º - A Sessão Plenária de encerramento dos trabalhos do 9º CEP-CREA-RR terá a seguinte pauta:

- a) Discursos, cerimônias e homenagens de *praxe*;
- b) Apresentação e entrega dos relatórios de cada um dos Grupos de Trabalhos;
- c) Palavras finais do coordenador do 9º CEP-CREA-RR;
- d) Discurso de encerramento do Presidente do Crea-RR.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O presente Regimento proposto deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea-RR.

Art. 32º - As propostas e moções aprovadas no 9º CEP do Crea-RR e os delegados eleitos para o 11º CNP na forma deste regimento deverão ser homologados em sessão Plenária do Crea-RR.

Art. 33º - As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão dirimidas pela Comissão Organizadora Regional – COR9CEP do Crea-RR.